



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 08
DE 28 DE NOVEMBRO 2001

“CRIA A MEDALHA MULHER DESTAQUE”.

VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a “**Medalha Mulher Destaque**” que será outorgada à mulheres que contribuam de maneira destacada para o progresso cultural, artístico ou social do Município do Rio Grande.

Artigo 2º- A indicação de nomes para o recebimento da medalha constante do artigo 1º, será submetida ao Plenário deste Legislativo, que os escolherá em votação secreta, no mês de novembro, e será outorgada no mês de março, de cada ano, a três destacadas mulheres.

Artigo 3º- A Medalha Mulher Destaque será fundida em bronze, com 3,5 cm de diâmetro, e terá no anverso o brasão da Cidade e a data da fundação de Rio Grande; no verso, terá, na parte superior, a inscrição **MULHER DESTAQUE**, na parte central **RIOGRANDE-RS** e na parte inferior, **CÂMARA DE VEREADORES**.

Artigo 4º- No prazo de 30 (trinta) dias será feita pela Mesa Diretora da Casa, a regulamentação da presente Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de novembro de 2001.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

PROCESSO Nº 78.783

EMENDA SUPRESSIVA

AUTOR MARIA DE LOURDES F. LOSE

SUPRIME O ARTIGO 4º

DATA 28.11.2001


VISTO

aprovada



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 78.783 (emenda MP Rio-PT)


Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ~~| | INCONSTITUCIONAL~~
- ~~| | ANTIJURÍDICO~~
- ~~| | ANTIREGIMENTAL~~
- ~~| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 28 de NOVEMBRO de 2001


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO VEREADOR SANDRO OLIVEIRA (BOKA)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	78 783
PROCESSO N.º	30 / 30 / 2005
RUBRICA	02

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“CRIA A MEDALHA MULHER DESTAQUE”.

Artigo 1º - Fica criada a “MEDALHA MULHER DESTAQUE” que será outorgada à mulheres que contribuam de maneira destacada para o progresso cultural, artístico ou social do Município de Rio Grande.

Artigo 2º - A indicação de nomes para o recebimento da medalha constante do artigo 1º, será submetido ao Plenário deste Legislativo, que os escolherá em votação secreta, no mês de novembro, e será outorgada no mês de março, de cada ano, a três destacadas mulheres.

Artigo 3º - A “MEDALHA MULHER DESTAQUE” será fundida em bronze, com 3,5 cm de diâmetro, e terá no anverso o brasão da Cidade e a data da fundação de Rio Grande; no verso, terá, na parte superior, a inscrição **MULHER DESTAQUE**, na parte central **RIO GRANDE – RS** e na parte inferior **CÂMARA DE VEREADORES**.

suprime
Artigo 4º - Não poderão ser indicadas para o recebimento da medalha, mulheres que ocupam ou tenham ocupado cargo de confiança na administração pública, nos últimos dois anos.

Artigo 5º - No prazo de 30 (trinta) dias será feita pela Mesa Diretora da Casa, a regulamentação do presente Projeto de Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Vereador Sandro Oliveira (BOKA)

2º Vice-presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
Vice-líder da Bancada do PPB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

26

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78 783
30 / 30 / 2001

f1503 J.L.

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2001	_____
ACEITO EM	/	/ 2001	_____
APROVADO EM	/	/2001	_____
REJEITADO EM	/	/2001	_____
ARQUIVO			

Ex.mo. Sr. Presidente

O Vereador infra-firmado, nos termos do Regimento Interno desta Casa, propõe a este Poder, que aprecie e aprove o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, que institui a **MEDALHA MULHER DESTAQUE**, conforme projeto anexo.

Justificativa: O pleito acima, respalda-se na finalidade de que este parlamento, reconheça e incentive, ações de mulheres que se destaquem nos campos cultural, artístico ou social em nosso município.

Vereador Sandro Oliveira (BOKA)
2º Vice-presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
Bancada do PPB



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

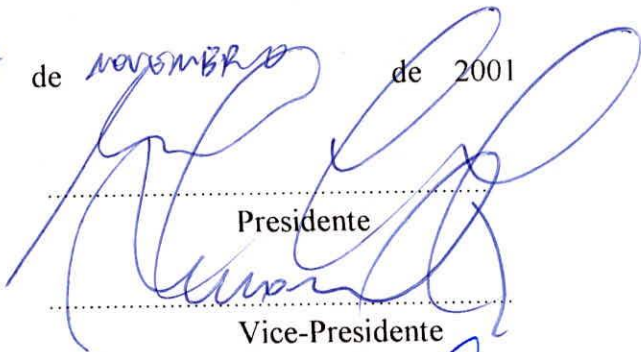
PROCESSO.....78.783.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ~~| | INCONSTITUCIONAL~~
- ~~| | ANTIJURÍDICO~~
- ~~| | ANTIREGIMENTAL~~
- ~~| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001



Presidente

Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro




DESPACHO 78.783

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) MARIA DE LOURDO-PT....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 06 de novembro de 2001



Presidente da Comissão

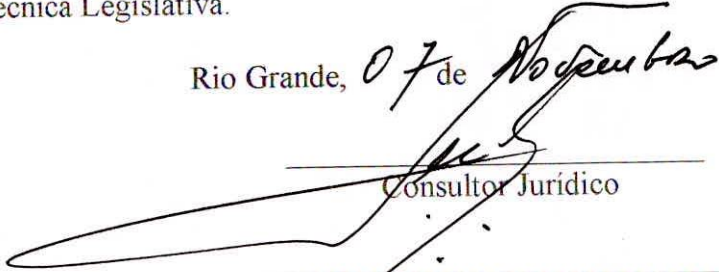
PARECER JURÍDICO

Nº 579/9

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Novembro de 2001



Consultor Jurídico

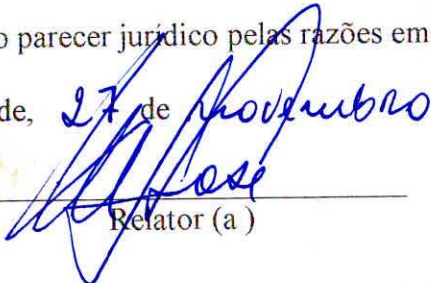
DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 27 de Novembro de 2001



Relator (a)